

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 19 de Setembro de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:

30 / 09 / 2025

Assinatura:

Idineia Agnol

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

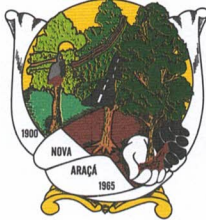
*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para as Secretarias Municipais, distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 12	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	R\$ 1.840,76

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda dos serviços da administração municipal.

Art. 3º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 4º As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 6º Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, 19 de Setembro de 2025.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções: _____

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 07/10/25 ATANº 0321/2025

Andréia de Aguiar
PRESIDENTE

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

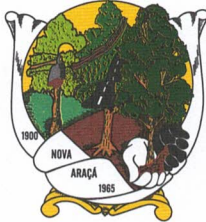
Denise de Moraes Rufato

Alcides da Silva

Gabriela Ham

Simone M. Pereira
Marcelo
Fabiano

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada no prazo regimental.

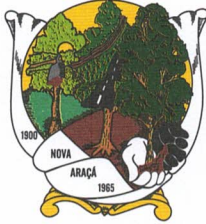
PROJETO DE LEI Nº 043/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa a contratação de excepcional interesse público de até 12 (doze) auxiliares de serviços gerais, por tempo determinado, para atender necessidade da municipalidade, conforme solicitação efetuada por diversas secretarias municipais.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer os mais variados serviços à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

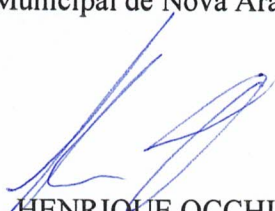
Sabe-se que, diversos desafios são enfrentados pela administração pública, principalmente com o elevado número de imigrantes que chegam ao Município, que, por conseguinte, gera enorme demanda de serviços públicos, em várias secretarias municipais.

A contratação temporária está amparada no interesse público primário, sendo instrumento legítimo e necessário para garantir a prestação adequada dos serviços essenciais à população, sem comprometer os limites da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, Nova Araçá, 19 de Setembro de 2025.


HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal